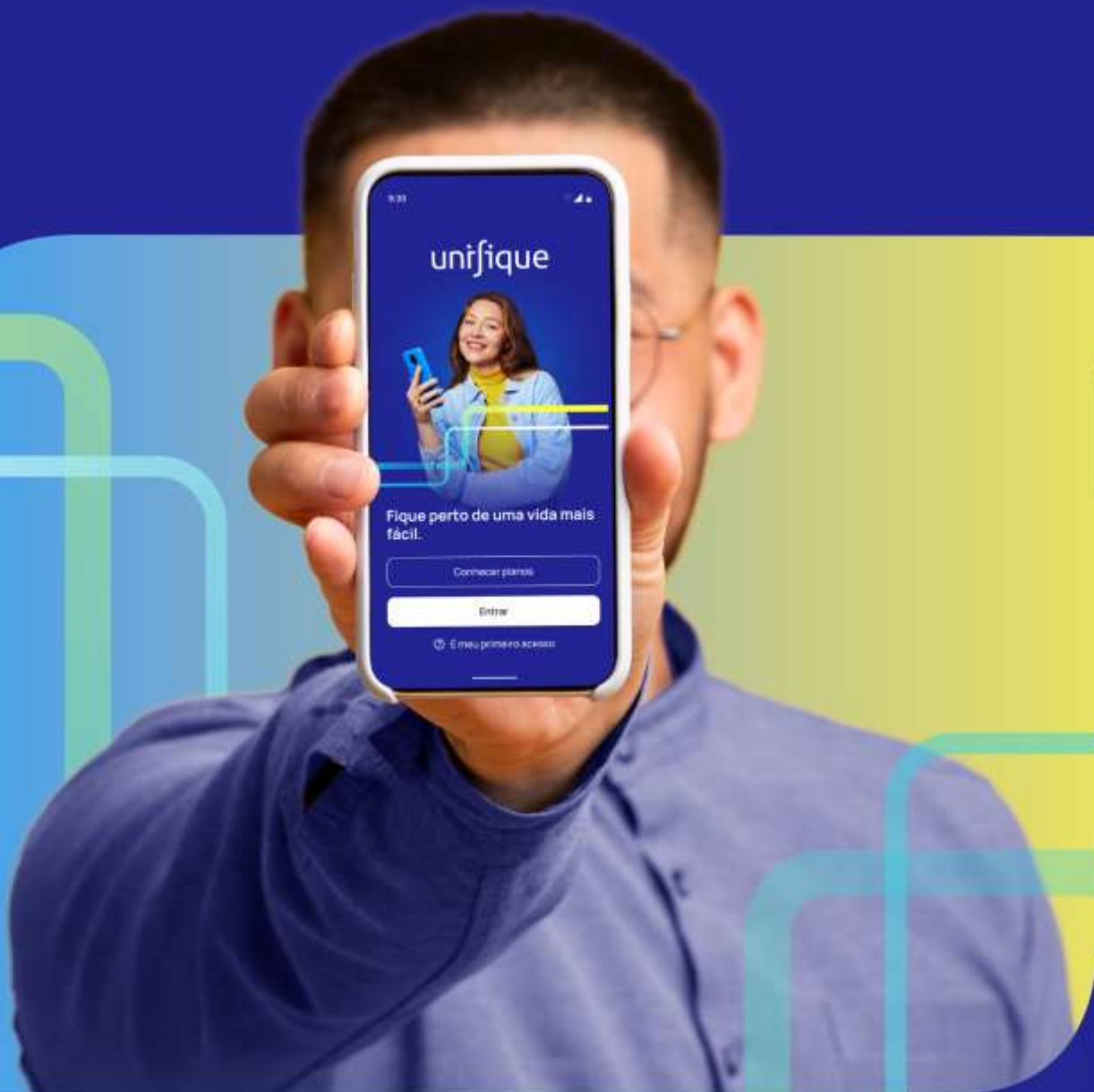


MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

AGO

Unifique Telecomunicações S/A



unifique

Data

28 de Abril de 2025

Horário

14h00 (Brasília)

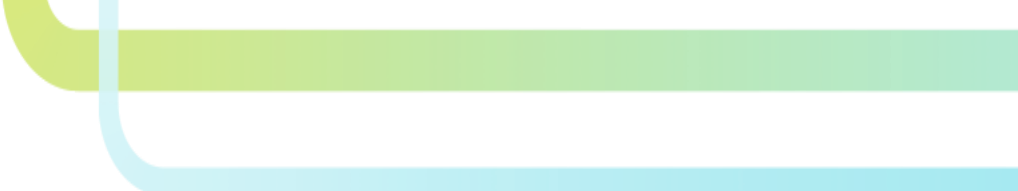
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Timbó/SC, 28 de Março de 2025.

A Administração da **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89.090-003, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 4230004941-7, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.255.187/0001-08, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria A, sob o código nº 2605-0 (B3: FIQE3 BZ) ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 59/21 e 204/24 ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta ("Proposta") a ser submetida à apreciação e deliberação na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital, conforme orientações dispostas nesta Proposta, no dia 28 de Abril de 2025, às 14h00min ("Assembleia Geral" ou "AGO").

SUMÁRIO:

1.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	5
2.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
3.	INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
3.1.	<i>Instruções para Assembleia Geral exclusivamente digital.....</i>	<i>5</i>
3.2.	<i>Documentos para Assembleia Geral</i>	<i>10</i>
4.	BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	11
4.1.	<i>Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)</i>	<i>12</i>
4.2.	<i>Envio por meio de prestadores de serviço.....</i>	<i>12</i>
4.3.	<i>Informações Adicionais com relação ao BVD.....</i>	<i>14</i>
5.	INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	15
6.	DELIBERAÇÕES	15
7.	CONFLITO DE INTERESSES	15
8.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	16
8.1.	<i>Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do relatório da administração.</i>	<i>16</i>
8.2.	<i>Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.....</i>	<i>17</i>
8.3.	<i>Deliberar sobre a proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.</i>	<i>17</i>
8.4.	<i>Fixação de 5 (cinco) membros para o mandato do Conselho de Administração.....</i>	<i>20</i>
8.4.1.	<i>Votação majoritária.....</i>	<i>21</i>
8.4.2.	<i>Voto Múltiplo</i>	<i>21</i>
8.4.3.	<i>Eleição em Separado</i>	<i>24</i>
8.4.4.	<i>Eleição do conselho de administração com cumulação do processo de voto múltiplo com o voto separado.....</i>	<i>25</i>
8.4.5.	<i>Número proposto de membros do conselho de administração.....</i>	<i>25</i>
8.5.	<i>Eleição dos membros do Conselho de Administração</i>	<i>25</i>
8.5.1.	<i>Candidatos indicados pelo acionista controlador para a composição do Conselho de Administração.....</i>	<i>25</i>
8.5.2.	<i>Indicação de um ou mais candidatos para compor o conselho de administração</i>	<i>26</i>
8.5.3.	<i>Caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração.....</i>	<i>28</i>
8.6.	<i>Indicação, dentre os conselheiros eleitos, do Presidente do Conselho de Administração</i>	<i>29</i>

- 
- 8.7. *Indicação, dentre os conselheiros eleitos, do Vice-Presidente do Conselho de Administração*
29
- 8.8. *Fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2025*
29

1. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Em atendimento à legislação e regulação aplicáveis, especialmente ao disposto no artigo 135, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 81, a administração da Companhia informa que os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>).

2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes no jornal “Jornal de Santa Catarina”, jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com artigo 124, II da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, a primeira publicação do anúncio de convocação de Assembleia Geral da Companhia deve ser realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Instruções para Assembleia Geral exclusivamente digital

A Assembleia Geral será realizada de maneira **exclusivamente digital**, por meio da plataforma “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”), observando o disposto na Resolução CVM 81 e nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância. A Companhia, em atendimento ao Art. 5º, parágrafo 4º da Resolução CVM 81, esclarece que a adoção da assembleia exclusivamente digital se

justifica, entre outros fatores, pela ampla dispersão de sua base acionária, com acionistas presentes em mais de 08 (oito) países, o que torna essencial a utilização de meios eletrônicos para facilitar a participação dos acionistas, garantindo maior acessibilidade e engajamento no processo decisório. Além disso, a apreciação de matérias comuns de deliberação, tratadas anualmente por praxe, reforça a viabilidade e a adequação desse formato, proporcionando maior eficiência na condução dos trabalhos.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral por meio da plataforma digital deverão acessar até o dia 26 de abril de 2025 o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/403582946> ("Link de Cadastro") e realizar o cadastro, na Plataforma Digital. Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o Link de Cadastro e preencher as informações solicitadas pela plataforma, conforme o tipo de participante, para fins de cadastro na Plataforma Digital, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Geral, ou seja, até às 23h59min do dia 26 de abril de 2025.

Cadastro de Acionistas Pessoa Física

Para os acionistas pessoa física que desejem participar diretamente, deverão ser fornecidas as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"); (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o acionista deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF e da documentação a ele aplicável.

Uma vez concluído o cadastro, o acionista pessoa física irá receber um e-mail, informando alternativamente que: (i) seu cadastro está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) seu cadastro está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) seu cadastro está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Para atualizar/corrigir o cadastro, o acionista deve acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital e realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e informar ao acionista, por e-mail, sobre o resultado da análise. O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até às 23h59min do dia 26 de abril de 2025. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 não será possível

corrigir/atualizar o cadastro.

O acionista que, comprovada e devidamente, tiver solicitado a participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital e não tenha recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até às 16h do dia 27 de abril de 2025 deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (47) 3380-2162 ou pelo e-mail ri@redeunifique.com.br para suporte.

Cadastro de Acionistas Pessoa Jurídica e Acionistas representados por Procurador/Representante Legal

Para os acionistas pessoas jurídicas e/ou para os acionistas de qualquer natureza que sejam representados por procuradores e/ou representantes legais ("Outorgantes"), deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito dos respectivos representantes e/ou procuradores ("Representante") (i) nome completo; (ii) número do CPF/MF; (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o Representante deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF, bem como da documentação aplicável aos acionistas por ele representados, conforme aplicável.

Após a realização de seu cadastro, o Representante será direcionado automaticamente para a página na qual ele deverá preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele. Alternativamente, caso o redirecionamento automático não ocorra, o Representante deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar o "Painel da Assembleia" e posteriormente clicar na aba "Cadastrar Outorgante" e preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele.

Uma vez cadastrado um Outorgante, as informações gerais sobre o Outorgante serão apresentadas na listagem de Outorgantes e esse mesmo processo deve ser repetido pelo Representante para o cadastro de cada um dos Outorgantes por ele representados.

Concluído o preenchimento da lista de Outorgantes, o Representante deverá acessar a aba "Documentos" e clicar em "Adicionar Arquivo". Neste campo ele deverá disponibilizar a documentação aplicável a cada um dos acionistas por ele representados, conforme aplicável. É possível anexar todos os documentos de uma única vez ou individualmente.

Uma vez concluído o upload da documentação, o Representante receberá um e-mail, informando alternativamente que: (i) o cadastro dos Outorgantes está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) o cadastro dos Outorgantes está aprovado, ou seja, que a Companhia já

analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) o cadastro dos Outorgantes está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Adicionalmente o Representante poderá acompanhar, diretamente na Plataforma Digital, a atualização do "status" de cada um dos acionistas representados por ele. Caso haja alguma inconsistência na documentação de habilitação relativa a cada um dos acionistas representados tal fato será sinalizado na listagem de Outorgantes com o status "Reprovado". Para acessar o motivo da reprovação diretamente por meio da Plataforma Digital, basta clicar no respectivo ícone "carta" em vermelho.

A tela com as razões da reprovação do cadastro do acionista pela Companhia apresentará a opção de anexar novos documentos para o respectivo acionista. Para atualizar/corrigir o cadastro o Representante deverá realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e atualizar o status dos referidos Outorgantes, diretamente na Plataforma Digital.

O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até às 23h59min do dia 26 de abril de 2025. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

Cadastro de Representante Alternativo

Caso o Representante queira cadastrar um representante alternativo, ele deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar "Painel da Assembleia" e posteriormente clicar na aba "Representantes" e, em seguida, clicar no botão "Convidar Representante". O Representante deve inserir os dados solicitados e clicar em "Convidar Representante". Um representante alternativo poderá ver e enviar documentos dos Outorgantes em comum, porém, apenas o participante principal poderá manifestar os votos no dia da Assembleia Geral.

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados nos termos acima, as informações e orientações para acesso à plataforma digital, incluindo, mas sem limitação, o login e a senha individual de acesso, que autorizará apenas um único acesso à Assembleia Geral, serão encaminhadas após a habilitação a ser confirmada pela Companhia por e-mail, para cada acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular Cadastro.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à Plataforma Digital no telefone +55 (47)

3380-2162 até 2 (duas) horas antes do horário marcado para início da Assembleia Geral. Ainda, a Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital e garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização desta (por vídeo e áudio).

O acesso à Plataforma Digital deverá ocorrer exclusivamente por computador. Assim, a Companhia solicita que os acionistas acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da Assembleia Geral, a fim de permitir a validação do seu acesso. A Administração esclarece que não será permitido o acesso à Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital após o horário previsto para o seu início.

O acesso à Assembleia Geral via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou a seus representantes ou procuradores ("Participantes"), aos administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável.

A Companhia desde já informa que não autorizará a participação na Assembleia Geral de qualquer Participante que não tenha solicitado o link de acesso no prazo acima indicado, assim como para os Participantes que solicitaram o link, mas o fizeram sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo acima indicado.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital para participação da Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Participantes que enviarem a solicitação de participação na Assembleia Geral dentro do prazo acima indicado devem se comprometer, desde já, a: (i) fazer uso dos convites individuais apenas e tão somente para participação na Assembleia Geral; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a terceiro, seja ele acionista ou não, sendo o convite personalíssimo e intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem transferir, a terceiro, seja ele acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação obtida na Plataforma Digital durante a realização da Assembleia Geral.

A Companhia reserva-se no direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro das manifestações dos Participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações realizadas durante a Assembleia Geral; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos Participantes; (iv) cumprimento de

eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

3.2. Documentos para Assembleia Geral

A Companhia, observando o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação em vigor, solicita a apresentação, por meio da Plataforma Digital, pelos acionistas ou por seus Representantes, na hipótese de representação do acionista, instrumento de mandato, o qual deverá (i) ter sido outorgado em conformidade com as disposições do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) apresentar firmas reconhecidas ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, pelo portal “Gov.br”, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Adicionalmente, o acionista, seu representante legal ou o mandatário, conforme o caso, deverá apresentar, por meio da Plataforma Digital, os seguintes documentos comprobatórios de identidade: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) (“Documento de Identidade”), para as pessoas físicas; (b) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado com evidência de registro na junta comercial competente e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos representantes legais, para as pessoas jurídicas; e (c) no caso de fundos de investimento, cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, com as devidas evidências de registro no órgão competente, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos representantes legais.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de apostilamento, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou notariação e consularização. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, conforme alterado, só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista,

administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4.11.2014).

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

4. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à Resolução CVM 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores, o qual contém as matérias da agenda da AGO.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações que lhe couberem direito de voto. Caso o acionista não marque seu voto em alguma das matérias que lhe cabem o direito de voto, suas ações serão contabilizadas como abstenção na respectiva matéria.

É imprescindível que o acionista informe no boletim o seu nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ e e-mail válido para contado no cabeçalho do boletim.

O acionista que participar por meio do Boletim de Voto a Distância, será considerado presente em assembleia, não precisando comparecer no dia e hora marcada.

O boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia até 24 de abril de 2025, inclusive, por meio das seguintes alternativas:

4.1. Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)

Conforme possibilitado pelo Artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que **o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente à companhia**, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

Para o envio do Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente a Companhia, os Acionistas deverão preencher o boletim de voto **exclusivamente de modo digital** diretamente na Plataforma Digital, através do link: <https://assembleia.ten.com.br/403582946>, após o Cadastro.

Após o Cadastro, o Acionista obterá login e senha únicos, e deverá acessar a “área logada”, direcionar-se para a guia “BVD”, preencher sua orientação de voto para cada uma das matérias indicadas no boletim, e confirmar a submissão do boletim de voto.

Para ser válido e aceito, o boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 24 de abril de 2025, inclusive. Nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do boletim: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

4.2. Envio por meio de prestadores de serviço

Conforme facultado pelo Artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de

preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, **desde que referidas instruções sejam recebidas até 24 de abril de 2025, inclusive.**

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por: **i)** intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central; **ii)** intermédio da instituição financeira contratada pela companhia para prestação dos serviços de escrituração, por meio dos canais por ela disponibilizados caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou **iii)** intermédio do depositário central no qual as ações estejam depositadas, diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção "Serviços", clicando em "Assembleias em Aberto.

A Companhia informa que a instituição financeira contratada para prestação dos serviços de escrituração é o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, indicando a seguir os dados de contato da instituição:

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Departamento de Escrituração de Ações

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22250-040

Endereço eletrônico: escrituracao.acao@btgpactual.com

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM e o depositário central verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, bem como a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, conforme orientações proferidas pela CVM no âmbito do Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP, de 27 de fevereiro de 2025.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, e com o depositário central caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis. No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser

enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

4.3. Informações Adicionais com relação ao BVD

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do §2º do Artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer, de acordo com as disposições do §4º do Artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (iii) conforme determinado pelo Artigo 44, I, da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio de boletim, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do Artigo 28, §2º, II, da Resolução CVM 81; e
- (v) conforme previsto no Artigo 49 da Instrução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

6. DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Durante a realização da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias ordinárias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a tomada de decisão informada e refletida.

Na sequência, os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

8.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do relatório da administração.

A Administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas. as contas dos administradores e as demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovados pela CVM e pelas demais normas da CVM, e devidamente auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

Nos termos da legislação aplicável, as demonstrações financeiras da Companhia foram colocadas à disposição dos senhores acionistas nas páginas da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na forma de "caderno do auditor" acompanhadas dos seguintes documentos e informações: (a) relatório dos administradores sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (b) relatório anual do auditor independente; (c) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes; e (d) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações contábeis.

Em atendimento à legislação aplicável e logrando incrementar a compreensão de V.Sas. com relação à realidade da Companhia, o Anexo I ao presente contém, nos termos da seção 2 do formulário de referência, os comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia.

Com base nos documentos e informações disponibilizados, a Administração propõe à Assembleia Geral a aprovação integral das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes e do relatório da administração, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

8.2. Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

Nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral pode deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício para execução de orçamento de capital por ela previamente aprovado, sendo possível a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras do exercício anterior.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe à Assembleia Geral a aprovação do orçamento de capital para o exercício social de 2025, no valor total de **R\$ 81.333.517,45 (oitenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)** para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, será destinado para expansão de redes da companhia, conforme consta do Anexo II à presente Proposta.

8.3. Deliberar sobre a proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas. proposta de destinação dos resultados, face à apuração de lucro líquido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 no montante total de **R\$ 174.565.496,12 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos).**

Descontando-se a parcela de R\$ 10.003.898,79 (dez milhões, três mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) destinada à reserva de incentivos fiscais, bem como o montante de R\$ 8.228.079,88 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) destinado à formação da reserva legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício após a dedução da reserva de incentivos fiscais, o lucro líquido ajustado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, perfaz o

montante de **R\$ 156.333.517,45 (cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).**

Dessa forma, nos termos do Artigo 38, item "iii", do Estatuto Social da Companhia, o dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 39.083.379,36 (trinta e nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Ocorre que a Companhia aprovou, em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de junho de 2024, a distribuição e o pagamento de dividendos intermediários à conta de parte da reserva de retenção lucros constituídos no exercício social de 2020, que será imputado no cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios do exercício social de 2024, no montante total bruto de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). O pagamento ocorreu aos acionistas no dia 28 de junho de 2024.

Ainda na mesma reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de junho de 2024, a Companhia aprovou a distribuição de juros sobre capital próprio ("JCP"), que será imputado no cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios do exercício social de 2024, no montante total bruto de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). O pagamento ocorreu aos acionistas no dia 28 de junho de 2024.

No mais, em reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de fevereiro de 2025, a Companhia aprovou a distribuição e o pagamento de juros sobre capital próprio ("JCP"), que será imputado no cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios do exercício social de 2024, no montante total bruto de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O pagamento ocorreu aos acionistas no dia 14 de fevereiro de 2025.

O montante bruto dos juros sobre capital próprio declarado se sujeitou à tributação pelo imposto de renda retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme a legislação em vigor, exceto para os acionistas comprovadamente isentos ou imunes, para os quais não há retenção, ou acionistas domiciliados em países ou jurisdições para os quais a legislação estabeleça alíquota diversa, de maneira que **foi pago aos acionistas da Companhia a título de dividendos e juros sobre o capital próprio o valor líquido de R\$ 68.907.326,19** (sessenta e oito milhões, novecentos e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), correspondente a 44,08% (quarenta e quatro vírgula oito por cento) do lucro líquido ajustado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, montante esse que foi alocado da seguinte forma: (i) R\$ 39.083.379,36 (trinta e nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, a título de dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto no Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) R\$

29.823.946,83 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), correspondentes a 19,08% (dezoito vírgula zero oito por cento) do lucro líquido ajustado, a título de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio adicionais.

A tabela abaixo apresenta os cálculos descritos na presente Proposta:

DESTINAÇÃO DO RESULTADO	2024
	(R\$)
Lucro Líquido do exercício	R\$ 174.565.496,12
(-) Reserva de incentivos fiscais	R\$ 10.003.898,79
Lucro Líquido do exercício ajustado pela constituição da reserva de incentivos fiscais	R\$ 164.561.597,33
(-) Reserva legal (5%)	R\$ 8.228.079,88
Lucro Líquido do exercício ajustada pela constituição da Reserva Legal	R\$ 156.333.517,45
(-) Dividendos intermediários distribuído no Exercício Social de 2024	R\$ 30.000.000,00
(-) Juros sobre capital próprio distribuído no Exercício Social de 2024 (valor líquido)	R\$ 38.907.326,19
(-) Imposto de renda incidente sobre os juros sobre o capital próprio	R\$ 6.092.673,81
Saldo do Lucro Líquido do Exercício	R\$ 81.333.517,45
(-) Orçamento de capital	R\$ 81.333.517,45

Dessa forma, a Administração da Companhia propõe que o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 174.565.496,12 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos) seja distribuído da seguinte forma:

(i) R\$ 10.003.898,79 (dez milhões, três mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) para a reserva de incentivos fiscais;

(ii) R\$ 8.228.079,88 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), para a reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) após a constituição das reservas acima, o montante de R\$ 156.333.517,45 (cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao lucro líquido ajustado do exercício, será distribuído da seguinte forma:

(a) o montante bruto de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, perfazendo o valor líquido de R\$ 68.907.326,19 (sessenta e oito milhões, novecentos e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e dezenove

centavos), o qual já foi distribuído e pago aos acionistas conforme aprovado nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 11 junho de 2024 e 03 de fevereiro de 2025, que fora alocado da seguinte forma: R\$ 39.083.379,36 (trinta e nove milhões, oitenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, a título de dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto no Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) R\$ 29.823.946,83 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), correspondentes a 19,08% (dezoito vírgula zero oito por cento), a título de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio adicionais.

(IV) o saldo restante do lucro líquido ajustado do exercício no valor de R\$ 81.333.517,45 (oitenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) será destinado ao orçamento de capital para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Por fim, em cumprimento ao Artigo 10º, parágrafo único, inciso II da Resolução CVM 81, o Anexo III da Proposta da Administração contém todas as informações a respeito da proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício.

8.4. Fixação de 5 (cinco) membros para o mandato do Conselho de Administração

Nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 7 (sete) membros. A redação atual do Estatuto Social da Companhia prevê um prazo de mandato unificado dos membros do Conselho de Administração de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Adicionalmente, em linha com o parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social, e em observância ao Regulamento do Novo Mercado, ao menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser caracterizados como conselheiros independentes. Conforme o Regulamento do Novo Mercado, independentemente do resultado do percentual acima, no mínimo 2 (dois) membros do conselho de administração deverão ser qualificados como conselheiros independentes.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a eleição de membros do conselho de administração pode ser realizada por votação majoritária, processo de voto múltiplo ou voto separado. Como os diversos procedimentos de votação podem impactar na fixação do número de membros do conselho, para melhor compreensão da dinâmica da eleição dos membros do conselho de administração, os diversos processos de votação são detalhados a seguir.

8.4.1. Votação majoritária

Em regra, os membros do conselho de administração são eleitos por meio de votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular, considerando-se eleita a chapa indicada se receber a maioria absoluta dos votos dos presentes, não computadas as abstenções.

O presidente da Assembleia Geral colocará em votação a chapa indicada ao Conselho de Administração como um todo. Dessa forma, os acionistas poderão manifestar seus votos de forma favorável, contrária ou optar pela abstenção em relação à chapa indicada.

Tendo em vista que o Artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações prevê que as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, para que a chapa seja considerada eleita, ela precisa receber mais da metade dos votos válidos proferidos em tal eleição. Assim, quando o presidente da Assembleia Geral colocar em votação a chapa ao Conselho de Administração como um todo, a chapa será considerada eleita se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções.

A votação será encerrada quando a chapa ao Conselho de Administração for integralmente submetida à deliberação dos acionistas. Caso a chapa indicada não obtenha aprovação pela maioria dos votos proferidos, desconsideradas as abstenções, será realizada na própria Assembleia Geral uma nova votação, na qual poderá ser apresentada uma chapa alternativa para apreciação dos acionistas ou ser realizada a apreciação de cada candidato, individualmente.

8.4.2. Voto Múltiplo

Nos termos do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, o acionista ou o conjunto de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, pode requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do conselho de administração.

Trata-se de procedimento de eleição por meio do qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no conselho de administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

Segundo o Artigo 291 da Lei das Sociedades por Ações, a CVM pode fixar escala reduzindo o percentual mínimo para solicitar o procedimento de voto múltiplo em função do capital social das companhias abertas. Nesse sentido, o artigo 3º da Resolução da CVM nº 70, 22 de

março de 2022, ("Resolução CVM 70"), apresenta a seguinte escala para requerimento de voto múltiplo:

Intervalo do Capital Social (R\$)	Percentual Mínimo do Capital Votante para Solicitação de Voto Múltiplo %
0 a 10.000.000	10
10.000.001 a 25.000.000	9
25.000.001 a 50.000.000	8
50.000.001 a 75.000.000	7
75.000.001 a 100.000.000	6
Acima de 100.000.001	5

Considerando que o capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 911.973.380,01 (novecentos e onze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), o percentual para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante, nos termos do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 3º da Resolução CVM 70.

Ademais, consoante o entendimento da CVM nos Processos Administrativos CVM nº RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 4 de novembro de 2014, como as ações em tesouraria perdem momentaneamente o direito a voto, elas devem ser excluídas de todo e qualquer percentual legal que tenha como base o número de ações com direito a voto.

Na presente data a Companhia possui o capital social dividido em 362.049.609 (trezentos e sessenta e dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, das quais 9.000.041 (nove milhões e quarenta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia são mantidas em tesouraria, de modo que, com base nesses números, o pedido de voto múltiplo poderá ser feito por acionista ou grupo de acionistas titular de, no mínimo, 17.652.478 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e duas, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a requisição do voto múltiplo deve ser feita por meio de notificação escrita entregue à Companhia com até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral. Ainda, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, caso, por ocasião da realização da Assembleia, não haja candidatos ao Conselho de Administração além daqueles indicados pela Administração ou pelo acionista controlador, a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo formulada por meio do Boletim de Voto restará sem efeito.

Uma vez recebido o requerimento de voto múltiplo pelo acionista ou conjunto de acionistas representando o percentual de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, desconsideradas as ações em tesouraria, a Companhia, em conformidade com a legislação aplicável, divulgará um "Aviso aos Acionistas" informando a respeito da realização da eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do processo de voto múltiplo.

O acionista que requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração poderá retirar o pedido formulado a qualquer tempo, inclusive na própria Assembleia Geral (Processo CVM nº 19957.003630/2018-01.43, julgado em 9 de outubro de 2018). No caso em que, em razão da retirada de pedido, os critérios acima indicados deixem de ser preenchidos, o procedimento de voto múltiplo não será adotado.

Na Assembleia Geral, a mesa, com base nas informações constantes no "Livro de Presença", em cumprimento no disposto no Artigo 141, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, informará o número de votos necessário para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração no âmbito voto múltiplo. Para calcular o número de votos necessário para eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, a mesa utilizará a seguinte fórmula:

$$V = \left(\frac{A * C}{C + 1} \right) + 1$$

Onde:

"V": número inteiro de votos necessários para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do conselho de administração.

"A": número de ações legitimadas a participar no processo de voto múltiplo de titularidade dos acionistas presentes.

"C": número de cargos do conselho de administração a serem preenchidos pelo voto múltiplo.

Como não existem frações de ações e votos fracionários, eventuais frações serão desconsideradas.

Vale salientar que o número a ser informado pela mesa indica o número de votos para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração. Dependendo da efetiva alocação dos votos durante a Assembleia Geral, pode ser possível eleger um conselheiro de administração com um número inferior de votos do que o calculado pela fórmula acima.

Conforme dispõe o § 2º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, em caso de empate, os cargos não preenchidos serão objeto de nova votação pelo mecanismo do voto múltiplo, devendo a mesa informar, previamente à votação e ao escrutínio, o número de votos necessários para eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração com base na fórmula acima.

Por fim, esclarece-se que para eleição dos membros do Conselho de Administração, os votos proferidos por acionistas que, via boletim de voto a distância, tenham optado por abster-se no item de distribuição prévia de votos nos candidatos informados no boletim, são considerados como abstenção na respectiva deliberação da Assembleia Geral. Dessa forma, os votos de tais acionistas não são computados no quórum de deliberação e, portanto, esses acionistas não participam da eleição dos membros do Conselho de Administração.

8.4.3. Eleição em Separado

Além da utilização do processo de voto múltiplo, o Artigo 141, §4º da Lei das Sociedades por Ações garante o direito de exigir a realização de uma votação separada para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração aos seguintes grupos de acionistas: (a) minoritários titulares de ações ordinárias presentes na Assembleia Geral que representem, individualmente ou em conjunto, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social com direito a voto; e (b) acionistas titulares de ações preferenciais com voto restrito presentes na assembleia que representem, individual ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total.

Os acionistas controladores não participam da votação em separado, que, caso solicitada, será realizada por maioria de votos dentro do universo de acionistas minoritários presentes que desejem participar dessa votação. No Processo CVM RJ2005/5664, julgado em 11/04/2006, a CVM determinou que, na companhia emissora apenas de ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações com direito a voto.

Como a Companhia somente emitiu ações ordinárias, referida decisão da CVM aplica-se à eleição do Conselho de Administração da Companhia. Desse modo, poderão eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

Ressalta-se que, nos termos do §6º, do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, somente poderão exercer o direito a requerer e participar da votação em separado os acionistas que

possuírem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização de Assembleia Geral.

8.4.4. Eleição do conselho de administração com cumulação do processo de voto múltiplo com o voto separado

Tanto o voto múltiplo quanto o voto em separado podem ocorrer dentro da mesma Assembleia Geral. Assim, o acionista deverá escolher se participa de um ou outro processo, e poderá, inclusive, utilizar parte de suas ações para votar por voto múltiplo e parte para votar em votação em separado.

Se a eleição dos membros do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo cumulado com a votação em separado, a Lei das Sociedades por Ações assegura aos acionistas controladores o direito de eleger conselheiros em número superior aos eleitos pelos demais acionistas, independentemente do número de membros a compor o órgão que seja fixado. Neste caso, a eleição pelo voto em separado será anterior à eleição por voto múltiplo. Os votos utilizados em votação em separado não poderão ser utilizados novamente para a eleição de demais membros do Conselho de Administração, seja por voto majoritário ou por voto múltiplo (se requerido, nos termos da legislação).

8.4.5. Número proposto de membros do conselho de administração

A administração propõe que o Conselho de Administração seja composto por 5 (cinco) membros, todos eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral, pelo sistema de voto majoritário ou voto múltiplo (se requerido). Caso seja solicitada votação em separado, 1 (um) membro será eleito em separado pelo voto da maioria dos acionistas minoritários presentes à Assembleia titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia (desconsideradas as ações em tesouraria), e 4 (quatro) membros serão eleitos pelo voto majoritário ou voto múltiplo (caso requerido).

8.5. Eleição dos membros do Conselho de Administração

Nos termos da legislação aplicável, os acionistas podem indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração. Em conformidade com a Resolução CVM 81, esta Proposta apresenta considerações sobre os candidatos indicados pelo acionista controlador e as instruções para a indicação de candidatos pelos demais acionistas da Companhia.

8.5.1. Candidatos indicados pelo acionista controlador para a composição do Conselho de Administração

O acionista controlador da Companhia indicou os seguintes candidatos, em **chapa única**,

para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, vigente até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Candidato	Cargo
Luciana Tarsila Badelucci Carvalho	Presidente e Membro Independente
Clever Mannes	Vice-Presidente e Membro Efetivo
Luiz Carlos Passetti	Membro Independente
Fabiano Busnardo	Membro Efetivo
Erolf Schotten	Membro Efetivo

As informações sobre os candidatos que concorrerão ao Conselho de Administração, conforme exigido no Artigo 11 da Resolução CVM 81, estão contidas no Anexo IV da presente Proposta.

8.5.2. Indicação de um ou mais candidatos para compor o conselho de administração

Os acionistas que desejarem indicar outros candidatos para o Conselho de Administração poderão notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato.

O acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá, no mesmo ato, apresentar: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; (ii) o currículo do candidato, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, e as demais informações requeridas no Artigo 11 da Resolução CVM 81; e (iii) a declaração de independência prevista no Artigo 17, I, do Regulamento do Novo Mercado, por meio do qual o indicado deverá atestar seu enquadramento em relação aos critérios de independência.

A declaração de desimpedimento deverá, conforme previsto na Resolução CVM 80, ser firmada em instrumento próprio e conter a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os

cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações

De acordo com a Resolução CVM 80, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (i) tenha sido eleito por acionista que também tenha elegido conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia Geral pela Junta Comercial (item 5.1 do Anexo IV à Instrução Normativa do DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020): (i) nome civil por extenso; (ii) nacionalidade; (iii) estado civil (no caso de união estável, citar o estado civil); (iv) profissão; (v) CPF; e (vi) endereço.

Assim que receber a indicação de candidato para membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 80, a Companhia divulgará "Aviso aos Acionistas" informando a respeito da indicação de candidato para membro do Conselho de Administração.

Ademais, caso tal indicação seja recebida até o dia 8 de abril de 2025 e seja apresentada mediante solicitação de inclusão de candidato ao Conselho de Administração no boletim de voto a distância, por acionistas que detenham, pelo menos, 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do capital votante, observados os procedimentos e prazos aplicáveis, a Companhia, se considerar a solicitação válida e conforme, reapresentará o Boletim de Voto a Distância, para nele incluir o nome de novo candidato ao Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM 81, e na Resolução CVM 70.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração poderá ser realizada na própria Assembleia Geral pelo acionista ou o por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação acima mencionados.

8.5.3. Caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração

À luz do Regulamento do Novo Mercado, a independência dos membros do Conselho de Administração deve ser analisada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e os parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

Nesse sentido, nos termos do Artigo 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado, são considerados impedimentos à caracterização de conselheiro independente:

- (i)** ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii)** ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionados à Companhia;
- (iii)** ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (iv)** ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito membro do Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado. Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência, nos termos do Artigo 16, §2º do Regulamento do Novo Mercado.

Feitas essas considerações e com base nas informações e declarações dos candidatos fornecidas pelo acionista controlador, na forma do Anexo V, a administração considera que os seguintes candidatos se enquadram nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado: (i) Luciana Tarsila Badelucci Carvalho; e (ii) Luiz Carlos Passetti;

Desse modo, a Administração propõe que Luciana Tarsila Badelucci Carvalho e Luiz Carlos Passetti, caso eleitos, sejam caracterizados como conselheiros independentes.

8.6. Indicação, dentre os conselheiros eleitos, do Presidente do Conselho de Administração

O acionista controlador da Companhia indicou a seguinte candidata dentre os indicados ao Conselho de Administração para ocupar o cargo de Presidente: **Luciana Tarsila Badelucci Carvalho**.

Desse modo, a Administração propõe que a candidata Luciana Tarsila Badelucci Carvalho, caso eleita, ocupe o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

8.7. Indicação, dentre os conselheiros eleitos, do Vice-Presidente do Conselho de Administração

O acionista controlador da Companhia indicou o seguinte candidato dentre os indicados ao Conselho de Administração para ocupar o cargo de Vice-presidente: **Clever Mannes**.

Desse modo, a Administração propõe que o candidato Clever Mannes caso eleito, ocupe o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

8.8. Fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2025

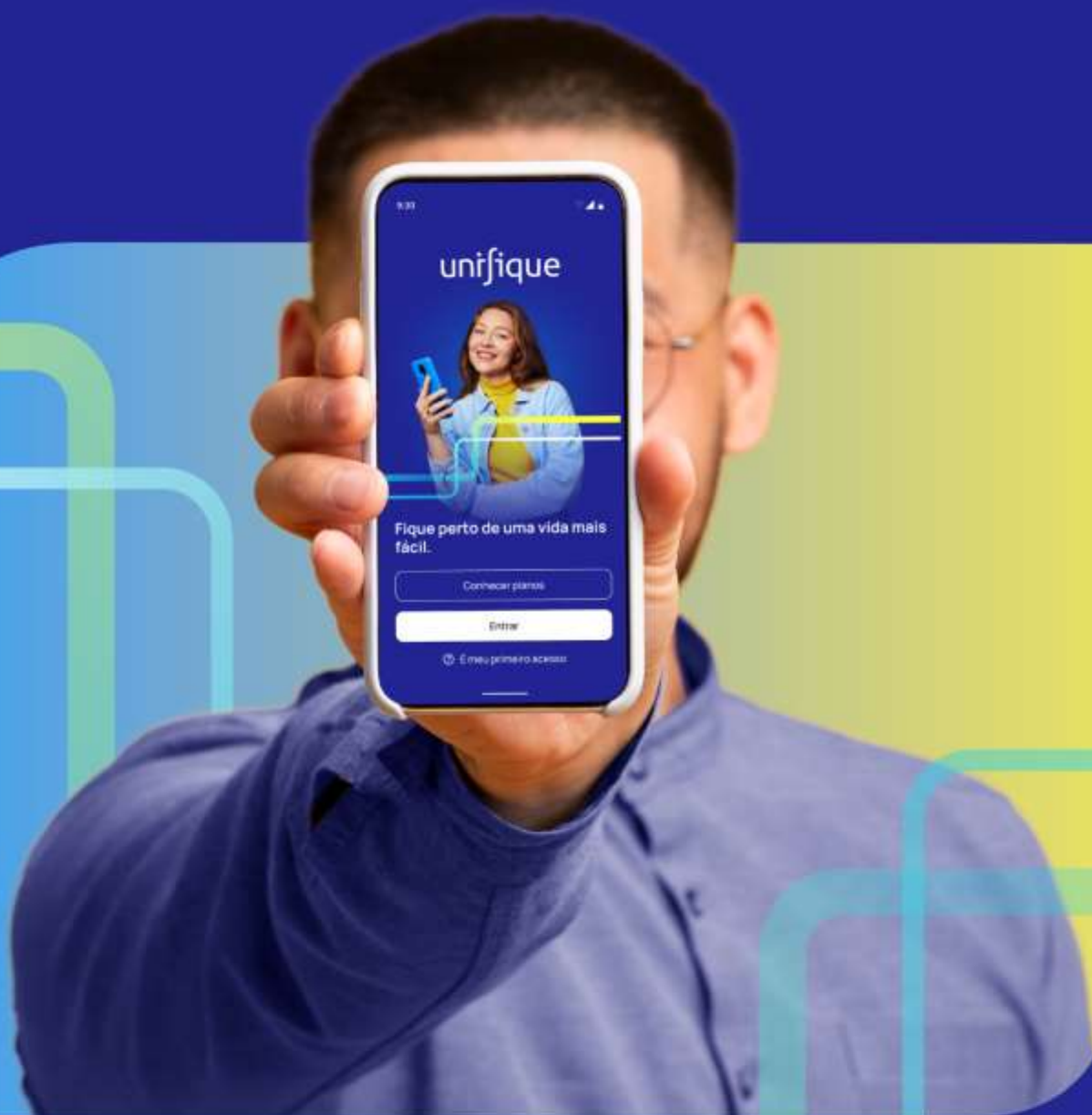
Para o exercício de 2025, a Companhia propõe o montante global de até R\$ 10.111.603,24 R\$ (dez milhões, cento e onze mil, seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos) para a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração ratear as remunerações individuais e repartir as parcelas fixa e variável, dentro do limite proposto, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

O valor global de remuneração da administração proposto compreende a remuneração da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, incluindo remuneração fixa e variável (máxima), direta e indireta, assim como benefícios de qualquer natureza e os montantes a serem reconhecidos no resultado da Companhia em decorrência da remuneração baseada em ações da Companhia. Ressalta-se que não estão incluídos no valor global ora proposto tributos e contribuições para a previdência social oficial que sejam ônus do empregador.

A tabela a seguir apresenta a estimativa de divisão da remuneração global entre os órgãos da administração:

	Conselho de Administração (R\$)	Diretoria (R\$)	Total (R\$)
Remuneração Variável (máxima)	R\$ 0,00	R\$ 3.427.571,84	R\$ 3.427.571,84
Remuneração Fixa (salário/pro labore) (máxima)	R\$ 880.415,00	R\$ 4.302.025,87	R\$ 5.182.440,87
Benefícios	R\$ 436,68	R\$ 684.392,85	R\$ 684.829,53
Participações em Comitês	R\$ 174.636,00	R\$0,00	R\$ 174.636,00
Baseada em Ações	R\$ 0,00	R\$ 642.125,00	R\$ 642.125,00
TOTAL	R\$ 1.055.487,68	R\$ 9.056.115,56	R\$ 10.111.603,24

Ainda, atendendo ao disposto no Artigo 13, inciso II, da Resolução CVM 81, a Companhia apresenta no Anexo VI da Proposta da Administração as informações constantes na forma do item 8 do Formulário de Referência, nos termos do item 8 do Anexo C da Resolução CVM 80.



unifique